

LEI MUNICIPAL Nº 4650, DE 27/12/2019
PROJETO DE LEI Nº 5020, DE 27/12/2019

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR MEIO DE DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO ANJOS DE RESGATE, O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação Anjos de Resgate, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 18.642.643/0001-02, entidade sem fins econômicos ou lucrativos com atuação na área de proteção de cães e gatos para adoção, o imóvel de propriedade do Município, situado nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

“Um terreno sem benfeitorias, de formato irregular, caracterizado como LOTE H2 - F1 situado nesta cidade, no PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN, com frente para a RUA HERCILIO CARNEVALLE, com as seguintes caracterizações: De um ponto do início da curva com a Avenida Vereador Amadeu Guidi, segue em reta de 19,05m até o ponto de divisa com o Lote H2-F2, confrontando com a referida Rua Hercílio Carnevale; do ponto de divisa com o Lote H2-F2, deflete à direita em reta de 75,95m e ângulo interno de 90°00'00” até o ponto de divisa com a Rua Pierrele Senechal. Deste ponto, deflete à direita em reta de 20,56m e ângulo interno de 86°17'40,1” até o ponto de esquina da Rua Pierrele Senechal com a Avenida Vereador Amadeu Guidi, confrontando até ai com a Rua Pierrele Senechal, daí deflete em curva à direita com desenvolvimento de 7,96m (ângulo central de 88°15'00”, raio interno de 5,17m, corda 7,20m, ângulo com a corda de 134°18'45,3”), daí deflete à direita em reta de 64,30m com ângulo interno de 138°21'25,6” com a corda, confrontando com a Avenida Vereador Amadeu Guidi. No ponto de esquina entre a Avenida Vereador Amadeu Guidi com a Rua Hercílio Carnevale, deflete em curva à direita com desenvolvimento de 7,70m (ângulo central de 87°48'0,5”, raio interno de 5,03m, corda 6,97m, ângulo com a corda de 135°20'54,2”), chegando ao ponto de início dessa descrição com um ângulo interno de 135°41'14,7” com a corda, encerrando uma área total de 1.840,08m², cuja Matrícula no Cartório do Registro de Imóveis é nº 52.523.

Parágrafo único. O Imóvel mencionado neste artigo está avaliado em R\$ 239.210,40 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e dez reais quarenta centavos).

Art. 2º - A presente doação destinar-se-á construção das instalações sede da entidade, onde deverão ser erguidas edificações, às expensas da donatária, tendo em vista a necessidade da ampliação da oferta dos serviços associativos a população.

Parágrafo único. As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à DONATÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a doação.

Art. 3º - Fica a Donatária com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º - Os encargos e obrigações relativos à doação previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela DONATÁRIA e deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação:

I – tomar posse no imóvel doado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto

arquitetônico apresentado na Prefeitura Municipal;

III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público relevante, reconhecido pelo Poder Público Municipal;

IV - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área doada;

V - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente doação, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos;

VI – manter regularidade na contratação de profissionais necessários ao seu funcionamento, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

VII - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

VIII - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

IX - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado em doação;

X – não repassar essa Doação, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente doação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, em assentimento à mesma;

XI - não paralisar as atividades da instituição por um prazo superior a 01 (um) ano, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pela administração municipal, bem como não alterar radicalmente o objeto social da instituição.

Art. 5º - A Doação de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à DONATÁRIA, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas de Doação e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe.

Art. 6º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta da Donatária.

Art. 7º - O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 27 de dezembro de 2019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMERICO OLIVEIRA

VER.PRES. LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VER. 2º VICE-PRESIDENTE VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO/
VEREADORA SECRET. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

Confere com o original

PRESIDENTE